PREFEITURA DE SÃO PEDRO
ANO VI N° 1172

DIÁRIO OFICIAL

SÃO PEDRO, 29 DE OUTUBRO DE 2026

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO **PREFEITO**

LEI

Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 4.986 de 29 de outubro de 2026.

Autoriza a abertura de crédito suplementar na legislação orçamentária do Município, conforme especifica e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal, no orçamento vigente, um crédito suplementar no valor de R$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais), conforme o detalhamento contábil, justificativa e parecer técnico (itens 9.2.01 e 9.2.02) em anexo a esta lei, que dela fazem parte integrante, independente de transcrição.

Art. 2º O valor do crédito suplementar de que trata o art. 1º será coberto com recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º Para efeito do que dispõem o art. 165, caput e incisos I e II, da Constituição Federal, que versam sobre as leis financeiras de iniciativa do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão do crédito previsto nesta lei nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 4.719, de 24/07/2025 e suas alterações, que aprovou o PPA 2026/2029 e da Lei nº 4.720, de 24/07/2025, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, bem assim a contemplar as devidas modificações na Lei nº 4.806, de 11/12/2025, que estimou a receita e fixou a despesa do Município de São Pedro para o exercício de 2026.

Parágrafo único. Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações ficam condicionadas à edição de Decreto do Executivo que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

CASSIO HELLMEISTER CAPELLARI
Secretário Interino

ESTADO DE SAO PAULO — Pedido de Suplementações e Redução — 21 de Outubro de 2026 — Folha: 1

SUPLEMENTAÇÃO POR ANULAÇÃO - TRANSFERÊNCIA

LEI 4720 DE 24/07/2025 - ART 11

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal

Identificação	Títulos	Valor Suplementação	Reduzir de
02.03 Secretaria de Educação			
115 123610072.016.3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00	121 1236100072.016.3390400000 SERVIÇOS DE TECNOLOG
		50.000,00	
190 1236500072.082.3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00	197 1236500072.082.4490520000 EQUIPAMENTOS E MATER
		40.000,00	
203 1236500072.083.3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00	206 1236500072.083.3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE T
		40.000,00	
	Total Suplementações	130.000,00	

FONTE: Governança Brasil - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 21/Out/2026, 09h e 05m.

Prefeitura do Município de São Pedro
R. Valentim Amaral, 748 – Centro – São Pedro – SP
CNPJ: 46.415.998/0001-96 – Telefone: (19) 3481-9200

ITEM 9.2.01 – PARECER TÉCNICO

DECLARAÇÕES COMPROVANDO PERTINÊNCIA DO PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E QUE OS MESMOS NÃO IMPLICARÃO EM DESEQUILIBRIO FINANCEIRO ORÇAMENTARIO.

VALOR R$ 130.000,00

A suplementação de Dotação Orçamentária no valor de R$ 130.000,00 por Anulação (Transferência) se faz necessária para atender despesas com materiais de consumo para a Educação Geral.

As dotações que serão suplementadas: 115 – MATERIAL DE CONSUMO, 190 – MATERIAL DE CONSUMO, e 203 – MATERIAL DE CONSUMO.
As dotações que serão anuladas: 121 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PJ, 197 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, e 206 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

Em 21/10/2026

Samanta Alves Almozara Bontorim
Secretária de Educação

Prefeitura do Município de São Pedro
R. Valentim Amaral, 748 – Centro – São Pedro – SP
CNPJ: 46.415.998/0001-96 – Telefone: (19) 3481-9200

ITEM 9.2.02- PARECER TÉCNICO

VALOR R$ 130.000,00

INFORMAÇÃO CONTÁBIL (EQUILIBRIO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO).

Informo que para atendimento da despesa solicitada pela Origem será necessária a abertura de crédito adicional (especial ou suplementar) e que o mesmo não implicará em desequilíbrio fiscal, posto que a sua cobertura se dará:

(X) por anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente/especial.

( ) por utilização de saldo de superávit de exercício anterior.

( ) por utilização de excesso de arrecadação decorrente de estimativa de saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

( ) por utilização de excesso de arrecadação decorrente de repasses de recursos advindos de convênio e transferências que não onerarão o tesouro municipal.

Em 21/10/2026

GUSTAVO GRANJA CORREIA DA SILVA
CONTADOR
CRC SP-330668/O-2

Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 4.987 de 29 de outubro de 2026.

Autoriza a abertura de crédito suplementar na legislação orçamentária do Município, conforme especifica e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal, no orçamento vigente, um crédito suplementar no valor de R$ 100.000,00 (Cem mil reais), conforme o detalhamento contábil, justificativas e parecer técnico (itens 9.2.01 e 9.2.02) em anexo a esta lei, que dela fazem parte integrante, independente de transcrição.

Art. 2º O valor do crédito suplementar de que trata o art. 1º será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º Para efeito do que dispõem o art. 165, caput e incisos I e II, da Constituição Federal, que versam sobre as leis financeiras de iniciativa do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão do crédito previsto nesta lei nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 4.719, de 24/07/2025 e suas alterações, que aprovou o PPA 2026/2029 e da Lei nº 4.720, de 24/07/2025, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, bem assim a contemplar as devidas modificações na Lei nº 4.806, de 11/12/2025, que estimou a receita e fixou a despesa do Município de São Pedro para o exercício de 2026.

Parágrafo único. Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações ficam condicionadas à edição de Decreto do Executivo que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

CASSIO HELLMEISTER CAPELLARI
Secretário Interino

Prefeitura do Município de São Pedro
Estado de São Paulo

ANEXO

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO
Artigo 43,§ 1º, Inciso I da Lei 4.320/64 - Superávit Financeiro - R$ 100.000,00

DOTAÇÃO QUE SERÁ SUPLEMENTADA		
02.02.01 Departamento de Governo, Planejamento e Finanças		
04.122.0002.2.076 Manutenção do Departamento de Administração		
(53) 33.90.40 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ - FR 1 - C.A. 110.0000 Geral	R$	100.000,00
TOTAL	R$	100.000,00

Prefeitura do Município de São Pedro
R. Valentim Amaral, 748 – Centro – São Pedro – SP
CNPJ: 46.415.998/0001-96 – Telefone: (19) 3481-9200

ITEM 9.2.01 – PARECER TÉCNICO

DECLARAÇÕES COMPROVANDO PERTINÊNCIA DO PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E QUE OS MESMOS NÃO IMPLICARÃO EM DESEQUILIBRIO FINANCEIRO ORÇAMENTARIO.

VALOR R$ 100.000,00

A suplementação de dotação orçamentária no valor de R$ 100.000,00 por Superávit Financeiro, se faz necessária para atender as despesas com processos de manutenção de equipamentos de processamento de dados, empenhamento para pagamento de contrato da Governança Brasil.

Em 22/10/2026

Dr. Cássio Hellmeister Capellari
Secretário de Governo, Planejamento e Finanças

Prefeitura do Município de São Pedro
R. Valentim Amaral, 748 – Centro – São Pedro – SP
CNPJ: 46.415.998/0001-96 – Telefone: (19) 3481-9200

ITEM 9.2.02- PARECER TÉCNICO

VALOR R$ 100.000,00

INFORMAÇÃO CONTÁBIL (EQUILIBRIO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO).

Informo que para atendimento da despesa solicitada pela Origem será necessária a abertura de crédito adicional (especial ou suplementar) e que o mesmo não implicará em desequilíbrio fiscal, posto que a sua cobertura se dará:

( ) por anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente/especial.

(X) por utilização de saldo de superávit de exercício anterior.

( ) por utilização de excesso de arrecadação decorrente de estimativa de saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

( ) por utilização de excesso de arrecadação decorrente de repasses de recursos advindos de convênio e transferências que não onerarão o tesouro municipal.

Em 22/10/2026

GUSTAVO GRANJA CORREIA DA SILVA
CONTADOR
CRC SP-330668/O-2

DIÁRIO OFICIAL

Expediente: Diário Oficial do Município de São Pedro | **Site:** www.saopedro.sp.gov.br
Administração: Thiago Silvério da Silva - Prefeito | Giuliano Giocondo Ghirotti Antonelli - Vice-prefeito
Diagramação: Felipe Coletta Lunardelli

Endereço: Rua Valentim Amaral, 748 - Centro - São Pedro | **Telefone:** (19) 3481-9234 | **E-mail:** imprensa@saopedro.sp.gov.br

MUNICIPIO DE SAO PEDRO:46415998000196
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE SAO PEDRO:46415998000196
Dados: 2026.10.29 17:32:39 -03'00'

Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 4.988 de 29 de outubro de 2026.

Autoriza a abertura de crédito especial na legislação orçamentária do Município, conforme especifica e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal, no orçamento vigente, um crédito especial no valor de R$ 9.895,00 (Nove mil oitocentos e noventa e cinco reais), conforme o detalhamento contábil, justificativa e parecer técnico (itens 9.2.01 e 9.2.02) em anexo a esta lei, que dela fazem parte integrante, independente de transcrição.

Art. 2º O valor do crédito especial previsto no art. 1º será coberto:

I - com recursos provenientes de superávit financeiro, no valor de R$ 8.270,66 (Oito mil duzentos e setenta reais e sessenta e seis centavos), nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320/64;

II - com recursos provenientes de excesso de arecadação, no valor de R$ 1.624,34 (Um mil seiscentos e vinte e quatro reais e trinta e quatro centavos), nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º Em conformidade com o disposto nos arts. 165, § 8º e 167, V e VI, da Constituição Federal, combinado com os arts. 41, I; 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, fica autorizada a abertura de crédito suplementar bem como a transferência de recursos entre as categorias de programação econômica por meio de Decreto, com incidência adstrita às dotações com códigos de aplicação consignados no anexo contábil.

Art. 4º Para efeito do que dispõem o art. 165, caput e incisos I e II, da Constituição Federal, que versam sobre as leis financeiras de iniciativa do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão do crédito previsto nesta lei nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 4.719, de 24/07/2025 e suas alterações, que aprovou o PPA 2026/2029 e da Lei nº 4.720, de 24/07/2025, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, bem assim a contemplar as devidas modificações na Lei nº 4.806, de 11/12/2025, que estimou a receita e fixou a despesa do Município de São Pedro para o exercício de 2026.

Parágrafo único. Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações ficam condicionadas à edição de Decreto do Executivo que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

CASSIO HELLMEISTER CAPELLARI
Secretário Interino

Prefeitura do Município de São Pedro
Estado de São Paulo

ANEXO

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
Artigo 43,§ 1º, Inciso I da Lei 4.320/64 - Superávit Financeiro - R$ 8.270,66
Artigo 43,§ 1º, Inciso II da Lei 4.320/64 - Excesso de Arrecadação - R$ 1.624,34

DOTAÇÃO QUE SERÁ CRIADA			
02.05.01 Fundo Municipal de Saúde			
10.301.0005.2.175 Consorcio interm. de saúde na região Metropolitana de Piracicaba - Cismetro Limeira			
(C.E) 33.71.39 Outros Serviços de Terceiros - PJ -Transf. A CSR. PUB. - FR 5 - C.A. 800.0037			
EMENDA SAÚDE 2025 19970001 -INCREMENTO TEMP CUSTEIO SERV AT PRIMÁRIA	**Superávit-**	R$	8.270,66
	Excesso-	R$	1.624,34
	TOTAL	**R$**	**9.895,00**

Prefeitura do Município de São Pedro

R. Valentim Amaral, 748 – Centro – São Pedro – SP
CNPJ: 46.415.998/0001-96 – Telefone: (19) 3481-9200

ITEM 9.2.01 – PARECER TÉCNICO

DECLARAÇÕES COMPROVANDO PERTINÊNCIA DO PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E QUE OS MESMOS NÃO IMPLICARÃO EM DESEQUILIBRIO FINANCEIRO ORÇAMENTARIO.

VALOR R$ 9.895,00

A Abertura de Crédito Especial no valor de R$ 9.895,00, sendo por Superávit Financeiro, R$ 8.270,66 e por Excesso de Arrecadação, R$ 1.624,34, se faz necessária para atender a emenda Parlamentar de Custeio da Saúde.

Em 22/10/2026

Rafael Domingos Ferreira
Setor de Convênios

Prefeitura do Município de São Pedro

R. Valentim Amaral, 748 – Centro – São Pedro – SP
CNPJ: 46.415.998/0001-96 – Telefone: (19) 3481-9200

ITEM 9.2.02- PARECER TÉCNICO

VALOR R$ 9.895,00

INFORMAÇÃO CONTÁBIL (EQUILIBRIO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO).

Informo que para atendimento da despesa solicitada pela Origem será necessária a abertura de crédito adicional (especial ou suplementar) e que o mesmo não implicará em desequilíbrio fiscal, posto que a sua cobertura se dará:

( ) por anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente/especial.

(X) por utilização de saldo de superávit de exercício anterior.

( ) por utilização de excesso de arrecadação decorrente de estimativa de saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

(X) por utilização de excesso de arrecadação decorrente de repasses de recursos advindos de convênio e transferências que não onerarão o tesouro municipal.

Em 22/10/2026

GUSTAVO GRANJA CORREIA DA SILVA
CONTADOR
CRC SP-330668/O-2

Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 4.989

de 29 de outubro de 2026.

Autoriza a abertura de crédito especial na legislação orçamentária do Município, conforme especifica e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal, no orçamento vigente, um crédito especial no valor de R$ 595.000,00 (Quinhentos e noventa e cinco mil reais), conforme o detalhamento contábil, justificativa e parecer técnico (itens 9.2.01 e 9.2.02) em anexo a esta lei, que dela fazem parte integrante, independente de transcrição.

Art. 2º O valor do crédito especial previsto no art. 1º será coberto com recursos provenientes de excesso de arecadação, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º Em conformidade com o disposto nos arts. 165, § 8º e 167, V e VI, da Constituição Federal, combinado com os arts. 41, I; 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, fica autorizada a abertura de crédito suplementar bem como a transferência de recursos entre as categorias de programação econômica por meio de Decreto, com incidência adstrita às dotações com códigos de aplicação consignados no anexo contábil.

Art. 4º Para efeito do que dispõem o art. 165, caput e incisos I e II, da Constituição Federal, que versam sobre as leis financeiras de iniciativa do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão do crédito previsto nesta lei nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 4.719, de 24/07/2025 e suas alterações, que aprovou o PPA 2026/2029 e da Lei nº 4.720, de 24/07/2025, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, bem assim a contemplar as devidas modificações na Lei nº 4.806, de 11/12/2025, que estimou a receita e fixou a despesa do Município de São Pedro para o exercício de 2026.

Parágrafo único. Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações ficam condicionadas à edição de Decreto do Executivo que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

CÁSSIO HELLMEISTER CAPELLARI
Secretário Interino

Prefeitura do Municipio de São Pedro
Estado de São Paulo

ANEXO

SUPLEMENTAÇÃO DE CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
Artigo 43,§ 1º, Inciso II da Lei 4.320/64 - Excesso de Arrecadação - R$ 595.000,00

DOTAÇÃO QUE SERÁ SUPLEMENTADA	
02.04.01 Departamento de Obras Urbanas e Rurais	
16.482.0010.1.171 Contruções de Unidades Habitacionais	
(3176) 44.90.51 Obras e Instalações - FR 5 - C.A. 100.0268 CONVÊNIO CEF UNIDADE HABITACIONAIS	R$ 595.000,00
TOTAL	**R$ 595.000,00**

Prefeitura do Município de São Pedro

R. Valentim Amaral, 748 – Centro – São Pedro – SP
CNPJ: 46.415.998/0001-96 – Telefone: (19) 3481-9200

ITEM 9.2.01 – PARECER TÉCNICO

DECLARAÇÕES COMPROVANDO PERTINÊNCIA DO PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E QUE OS MESMOS NÃO IMPLICARÃO EM DESEQUILIBRIO FINANCEIRO ORÇAMENTARIO.

VALOR R$ 595.000,00

A suplementação do Crédito Especial no valor de R$ 595.000,00 por Excesso de Arrecadação, se faz necessária para atender a parcela transferida do Convênio CEF Unidade Habitacional.

Em 22/10/2026

Rafael Domingos Ferreira
Setor de Convênios

Prefeitura do Município de São Pedro
R. Valentim Amaral, 748 – Centro – São Pedro – SP
CNPJ: 46.415.998/0001-96 – Telefone: (19) 3481-9200

ITEM 9.2.02- PARECER TÉCNICO

VALOR R$ 595.000,00

INFORMAÇÃO CONTÁBIL (EQUILIBRIO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO).

Informo que para atendimento da despesa solicitada pela Origem será necessária a abertura de crédito adicional (especial ou suplementar) e que o mesmo não implicará em desequilíbrio fiscal, posto que a sua cobertura se dará:

( ) por anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente/especial.

( ) por utilização de saldo de superávit de exercício anterior.

( ) por utilização de excesso de arrecadação decorrente de estimativa de saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

(X) por utilização de excesso de arrecadação decorrente de repasses de recursos advindos de convênio e transferências que não onerarão o tesouro municipal.

Em 22/10/2026

GUSTAVO GRANJA CORREIA DA SILVA
CONTADOR
CRC SP-330668/O-2

DECRETOS

Prefeitura do Município de São Pedro

DECRETO Nº 8.609 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre transferência de dotações orçamentárias, conforme especifica e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de realocação de recursos orçamentários por meio de transferência entre categorias de programação econômica ou entre órgãos da administração, em conformidade com o disposto na CF, art. 167, VI;

CONSIDERANDO a autorização legislativa prevista no art. 11 da Lei nº 4.720, de 24 de julho de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município – LDO 2026, bem como que ainda não se atingiu o limite autorizado pelo referido dispositivo legal [dez por cento (10%) do total das receitas arrecadadas];

DECRETA:

Art. 1º Fica realizada a transferência de recursos orçamentários no valor de R$ 3.000,00 (Três mil reais), nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, combinado com o art. 11 da Lei nº 4.720, de 2025.

Art. 2º A transferência de recursos de que trata o art. 1º ocorrerá entre as categorias de programação econômica da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, respectivamente, conforme o detalhamento contábil, justificativa e parecer técnico (itens 9.2.01 e 9.2.02) em anexo a este decreto, que dele fazem parte integrante, independente de transcrição.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

CASSIO HELLMEISTER CAPELLARI
Secretário Interino

ESTADO DE SAO PAULO — Pedido de Suplementações e Redução — 28 de Outubro de 2026 — Folha: 1

SUPLEMENTAÇÃO POR ANULAÇÃO - TRANFERÊNCIA

LEI 4720 DE 24/07/2025 - ART 11

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal

Identificação	Títulos	Valor Suplementação	Reduzir de
02.08 Secretaria municipal de esporte e lazer			
589 2781200B2.031.3190160000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS -	3.000,00	593 2781200B2.031.3390340000 OUTRAS DESPESAS DE P
		3.000,00	
	Total Suplementações	3.000,00	

FONTE: Governança Brasil - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 28/Out/2026, 16h e 22m.

Prefeitura do Município de São Pedro
R. Valentim Amaral, 748 – Centro – São Pedro – SP
CNPJ: 46.415.998/0001-96 – Telefone: (19) 3481-9200

ITEM 9.2.01 – PARECER TÉCNICO

DECLARAÇÕES COMPROVANDO PERTINÊNCIA DO PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E QUE OS MESMOS NÃO IMPLICARÃO EM DESEQUILIBRIO FINANCEIRO ORÇAMENTARIO.

VALOR R$ 3.000,00

A suplementação de Crédito Suplementar no valor de R$ 3.000,00 por Anulação (Transferência), se faz necessária para atender despesas com Pessoal Civil, fechamento de folha.

A dotação que será suplementada: 589 – OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL
A dotação que será anulada: 593 – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CTR. TERC.

Em 28/10/2026

Marcelo Eugênio Vieira
Secretário de Esporte e Lazer

Prefeitura do Município de São Pedro
R. Valentim Amaral, 748 – Centro – São Pedro – SP
CNPJ: 46.415.998/0001-96 – Telefone: (19) 3481-9200

ITEM 9.2.02- PARECER TÉCNICO

VALOR R$ 3.000,00

INFORMAÇÃO CONTÁBIL (EQUILIBRIO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO).

Informo que para atendimento da despesa solicitada pela Origem será necessária a abertura de crédito adicional (especial ou suplementar) e que o mesmo não implicará em desequilíbrio fiscal, posto que a sua cobertura se dará:

(X) por anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente/especial.

( ) por utilização de saldo de superávit de exercício anterior.

( ) por utilização de excesso de arrecadação decorrente de estimativa de saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

( ) por utilização de excesso de arrecadação decorrente de repasses de recursos advindos de convênio e transferências que não onerarão o tesouro municipal.

Em 28/10/2026

GUSTAVO GRANJA CORREIA DA SILVA
CONTADOR
CRC SP-330668/O-2

Prefeitura do Município de São Pedro

DECRETO Nº 8.610 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Regulamenta a Lei nº 4.986, de 29 de outubro de 2026, abre crédito suplementar na legislação orçamentária do Município da forma que especifica e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que os créditos suplementares e especiais deverão ser autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo, na forma do art. 42 da lei nº 4.320/94,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a Lei nº 4.986, de 29 de outubro de 2026, e, com efeito, fica aberto na contadoria municipal, no orçamento vigente, um crédito suplementar no valor de R$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais), conforme o detalhamento contábil, justificativa e parecer técnico (itens 9.2.01 e 9.2.02) em anexo a este decreto, que dele fazem parte integrante, independente de transcrição.

Art. 2º O valor do crédito suplementar previsto no art. 1º será coberto com recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º Para efeito do que dispõem o art. 165, caput e incisos I e II, da Constituição Federal, que versam sobre as leis financeiras de iniciativa do Município, fica o crédito aberto por este decreto incluído nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 4.719, de 24/07/2025 e suas alterações, que aprovou o PPA 2026/2029 e da Lei nº 4.720, de 24/07/2025, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, bem assim contempladas as devidas modificações na Lei nº 4.806, de 11/12/2025, que estimou a receita e fixou a despesa do Município de São Pedro para o exercício de 2026.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

CASSIO HELLMEISTER CAPELLARI
Secretário Interino

Prefeitura do Município de São Pedro
R. Valentim Amaral, 748 – Centro – São Pedro – SP
CNPJ: 46.415.998/0001-96 – Telefone: (19) 3481-9200

ITEM 9.2.01 – PARECER TÉCNICO

DECLARAÇÕES COMPROVANDO PERTINÊNCIA DO PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E QUE OS MESMOS NÃO IMPLICARÃO EM DESEQUILIBRIO FINANCEIRO ORÇAMENTARIO.

VALOR R$ 130.000,00

A suplementação de Dotação Orçamentária no valor de R$ 130.000,00 por Anulação (Transferência) se faz necessária para atender despesas com materiais de consumo para a Educação Geral.

As dotações que serão suplementadas: 115 – MATERIAL DE CONSUMO, 190 – MATERIAL DE CONSUMO, e 203 – MATERIAL DE CONSUMO.
As dotações que serão anuladas: 121 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PJ, 197 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, e 206 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

Em 21/10/2026

Samanta Alves Almozara Bontorim
Secretária de Educação

ESTADO DE SAO PAULO — Pedido de Suplementações e Redução — 21 de Outubro de 2026 — Folha: 1

SUPLEMENTAÇÃO POR ANULAÇÃO - TRANSFERÊNCIA

LEI 4720 DE 24/07/2025 - ART 11
Unidade Gestora: Prefeitura Municipal

Identificação	Títulos	Valor Suplementação	Reduzir de
02.03 Secretaria de Educação			
115 123610072.016.3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00	121 1236100072.016.3390400000 SERVIÇOS DE TECNOLOG
		50.000,00	
190 123650072.082.3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00	197 1236500072.082.4490520000 EQUIPAMENTOS E MATER
		40.000,00	
203 123650072.083.3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00	206 1236500072.083.3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE T
		40.000,00	
	Total Suplementações	130.000,00	

FONTE: Governança Brasil - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 21/out/2026, 09h e 05m.

Prefeitura do Município de São Pedro
R. Valentim Amaral, 748 – Centro – São Pedro – SP
CNPJ: 46.415.998/0001-96 – Telefone: (19) 3481-9200

ITEM 9.2.02- PARECER TÉCNICO

VALOR R$ 130.000,00

INFORMAÇÃO CONTÁBIL (EQUILIBRIO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO).

Informo que para atendimento da despesa solicitada pela Origem será necessária a abertura de crédito adicional (especial ou suplementar) e que o mesmo não implicará em desequilíbrio fiscal, posto que a sua cobertura se dará:

(X) por anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente/especial.

( ) por utilização de saldo de superávit de exercício anterior.

( ) por utilização de excesso de arrecadação decorrente de estimativa de saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

( ) por utilização de excesso de arrecadação decorrente de repasses de recursos advindos de convênio e transferências que não onerarão o tesouro municipal.

Em 21/10/2026

GUSTAVO GRANJA CORREIA DA SILVA
CONTADOR
CRC SP-330668/O-2

Prefeitura do Município de São Pedro

DECRETO Nº 8.611 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Regulamenta a Lei nº 4.987, de 29 de outubro de 2026, abre crédito suplementar na legislação orçamentária do Município da forma que especifica e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que os créditos suplementares e especiais deverão ser autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo, na forma do art. 42 da lei nº 4.320/94,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a Lei nº 4.987, de 29 de outubro de 2026, e, com efeito, fica aberto na contadoria municipal, no orçamento vigente, um crédito suplementar no valor de R$ 100.000,00 (Cem mil reais), conforme o detalhamento contábil, justificativa e parecer técnico (itens 9.2.01 e 9.2.02) em anexo a este decreto, que dele fazem parte integrante, independente de transcrição.

Art. 2º O valor do crédito suplementar previsto no art. 1º será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º Para efeito do que dispõem o art. 165, caput e incisos I e II, da Constituição Federal, que versam sobre as leis financeiras de iniciativa do Município, fica o crédito aberto por este decreto incluído nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 4.719, de 24/07/2025 e suas alterações, que aprovou o PPA 2026/2029 e da Lei nº 4.720, de 24/07/2025, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, bem assim contempladas as devidas modificações na Lei nº 4.806, de 11/12/2025, que estimou a receita e fixou a despesa do Município de São Pedro para o exercício de 2026.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

CÁSSIO HELLMEISTER CAPELLARI
Secretário Interino

Prefeitura do Município de São Pedro
R. Valentim Amaral, 748 – Centro – São Pedro – SP
CNPJ: 46.415.998/0001-96 – Telefone: (19) 3481-9200

ITEM 9.2.01 – PARECER TÉCNICO

DECLARAÇÕES COMPROVANDO PERTINÊNCIA DO PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E QUE OS MESMOS NÃO IMPLICARÃO EM DESEQUILIBRIO FINANCEIRO ORÇAMENTARIO.

VALOR R$ 100.000,00

A suplementação de dotação orçamentária no valor de R$ 100.000,00 por Superávit Financeiro, se faz necessária para atender as despesas com processos de manutenção de equipamentos de processamento de dados, empenhamento para pagamento de contrato da Governança Brasil.

Em 22/10/2026

Dr. Cássio Hellmeister Capellari
Secretário de Governo, Planejamento e Finanças

Prefeitura do Município de São Pedro
Estado de São Paulo

ANEXO

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO
Artigo 43,§ 1º, Inciso I da Lei 4.320/64 - Superávit Financeiro - R$ 100.000,00

DOTAÇÃO QUE SERÁ SUPLEMENTADA		
02.02.01 Departamento de Governo, Planejamento e Finanças		
04.122.0002.2.076 Manutenção do Departamento de Administração		
(53) 33.90.40 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ - FR 1 - C.A. 110.0000 Geral	R$	100.000,00
TOTAL	**R$**	**100.000,00**

Prefeitura do Município de São Pedro
R. Valentim Amaral, 748 – Centro – São Pedro – SP
CNPJ: 46.415.998/0001-96 – Telefone: (19) 3481-9200

ITEM 9.2.02- PARECER TÉCNICO

VALOR R$ 100.000,00

INFORMAÇÃO CONTÁBIL (EQUILIBRIO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO).

Informo que para atendimento da despesa solicitada pela Origem será necessária a abertura de crédito adicional (especial ou suplementar) e que o mesmo não implicará em desequilíbrio fiscal, posto que a sua cobertura se dará:

( ) por anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente/especial.

(X) por utilização de saldo de superávit de exercício anterior.

( ) por utilização de excesso de arrecadação decorrente de estimativa de saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

( ) por utilização de excesso de arrecadação decorrente de repasses de recursos advindos de convênio e transferências que não onerarão o tesouro municipal.

Em 22/10/2026

GUSTAVO GRANJA CORREIA DA SILVA
CONTADOR
CRC SP-330668/O-2

Prefeitura do Município de São Pedro

DECRETO Nº 8.612

DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Regulamenta a Lei nº 4.988, de 29 de outubro de 2026, abre crédito especial na legislação orçamentária do Município da forma que especifica e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que os créditos suplementares e especiais deverão ser autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo, na forma do art. 42 da lei nº 4.320/94,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a Lei nº 4.988, de 29 de outubro de 2026, e, com efeito, fica aberto na contadoria municipal, no orçamento vigente, um crédito especial no valor de R$ 9.895,00 (Nove mil oitocentos e noventa e cinco reais), conforme o detalhamento contábil, justificativa e parecer técnico (itens 9.2.01 e 9.2.02) em anexo a esta lei, que dela fazem parte integrante, independente de transcrição.

Art. 2º O valor do crédito especial previsto no art. 1º será coberto:

I - com recursos provenientes de superávit financeiro, no valor de R$ 8.270,66 (Oito mil duzentos e setenta reais e sessenta e seis centavos), nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320/64;

II - com recursos provenientes de excesso de arecadação, no valor de R$ 1.624,34 (Um mil seiscentos e vinte e quatro reais e trinta e quatro centavos), nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º Para efeito do que dispõem o art. 165, caput e incisos I e II, da Constituição Federal, que versam sobre as leis financeiras de iniciativa do Município, fica o crédito aberto por este decreto incluído nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 4.719, de 24/07/2025 e suas alterações, que aprovou o PPA 2026/2029 e da Lei nº 4.720, de 24/07/2025, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, bem assim contempladas as devidas modificações na Lei nº 4.806, de 11/12/2025, que estimou a receita e fixou a despesa do Município de São Pedro para o exercício de 2026.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

CÁSSIO HELLMEISTER CAPELLARI
Secretário Interino

Prefeitura do Município de São Pedro
Estado de São Paulo

ANEXO

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
Artigo 43,§ 1º, Inciso I da Lei 4.320/64 - Superávit Financeiro - R$ 8.270,66
Artigo 43,§ 1º, Inciso II da Lei 4.320/64 - Excesso de Arrecadação - R$ 1.624,34

DOTAÇÃO QUE SERÁ CRIADA			
02.05.01 Fundo Municipal de Saúde			
10.301.0005.2.175 Consorcio interm. de saúde na região Metropolitana de Piracicaba - Cismetro Limeira			
(C.E) 33.71.39 Outros Serviços de Terceiros - PJ -Transf. A CSR. PUB. - FR 5 - C.A. 800.0037			
EMENDA SAÚDE 2025 19970001 -INCREMENTO TEMP CUSTEIO SERV AT PRIMÁRIA	**Superávit-**	R$	8.270,66
	Excesso-	R$	1.624,34
	TOTAL	**R$**	**9.895,00**

Prefeitura do Município de São Pedro
R. Valentim Amaral, 748 – Centro – São Pedro – SP
CNPJ: 46.415.998/0001-96 – Telefone: (19) 3481-9200

ITEM 9.2.01 – PARECER TÉCNICO

DECLARAÇÕES COMPROVANDO PERTINÊNCIA DO PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E QUE OS MESMOS NÃO IMPLICARÃO EM DESEQUILIBRIO FINANCEIRO ORÇAMENTARIO.

VALOR R$ 9.895,00

A Abertura de Crédito Especial no valor de R$ 9.895,00, sendo por Superávit Financeiro, R$ 8.270,66 e por Excesso de Arrecadação, R$ 1.624,34, se faz necessária para atender a emenda Parlamentar de Custeio da Saúde.

Em 22/10/2026

Rafael Domingos Ferreira
Setor de Convênios

Prefeitura do Município de São Pedro
R. Valentim Amaral, 748 – Centro – São Pedro – SP
CNPJ: 46.415.998/0001-96 – Telefone: (19) 3481-9200

ITEM 9.2.02- PARECER TÉCNICO

VALOR R$ 9.895,00

INFORMAÇÃO CONTÁBIL (EQUILIBRIO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO).

Informo que para atendimento da despesa solicitada pela Origem será necessária a abertura de crédito adicional (especial ou suplementar) e que o mesmo não implicará em desequilíbrio fiscal, posto que a sua cobertura se dará:

( ) por anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente/especial.

(X) por utilização de saldo de superávit de exercício anterior.

( ) por utilização de excesso de arrecadação decorrente de estimativa de saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

(X) por utilização de excesso de arrecadação decorrente de repasses de recursos advindos de convênio e transferências que não onerarão o tesouro municipal.

Em 22/10/2026

GUSTAVO GRANJA CORREIA DA SILVA
CONTADOR
CRC SP-330668/O-2

Prefeitura do Município de São Pedro

DECRETO Nº 8.613 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Regulamenta a Lei nº 4.989, de 29 de outubro de 2026, abre crédito especial na legislação orçamentária do Município da forma que especifica e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que os créditos suplementares e especiais deverão ser autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo, na forma do art. 42 da lei nº 4.320/94,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a Lei nº 4.989, de 29 de outubro de 2026, e, com efeito, fica aberto na contadoria municipal, no orçamento vigente, um crédito especial no valor de R$ 595.000,00 (Quinhentos e noventa e cinco mil reais), conforme o detalhamento contábil, justificativa e parecer técnico (itens 9.2.01 e 9.2.02) em anexo a esta lei, que dela fazem parte integrante, independente de transcrição.

Art. 2º O valor do crédito especial previsto no art. 1º será coberto com recursos provenientes de excesso de arecadação, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º Para efeito do que dispõem o art. 165, caput e incisos I e II, da Constituição Federal, que versam sobre as leis financeiras de iniciativa do Município, fica o crédito aberto por este decreto incluído nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 4.719, de 24/07/2025 e suas alterações, que aprovou o PPA 2026/2029 e da Lei nº 4.720, de 24/07/2025, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, bem assim contempladas as devidas modificações na Lei nº 4.806, de 11/12/2025, que estimou a receita e fixou a despesa do Município de São Pedro para o exercício de 2026.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

CASSIO HELLMEISTER CAPELLARI
Secretário Interino

Prefeitura do Município de São Pedro

Prefeitura do Município de São Pedro
Estado de São Paulo

ANEXO

SUPLEMENTAÇÃO DE CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
Artigo 43,§ 1º, Inciso II da Lei 4.320/64 - Excesso de Arrecadação - R$ 595.000,00

DOTAÇÃO QUE SERÁ SUPLEMENTADA		
02.04.01 Departamento de Obras Urbanas e Rurais		
16.482.0010.1.171 Contruções de Unidades Habitacionais		
(3176) 44.90.51 Obras e Instalações - FR 5 - C.A. 100.0268 CONVÊNIO CEF UNIDADE HABITACIONAIS	R$	595.000,00
TOTAL	**R$**	**595.000,00**

Prefeitura do Município de São Pedro

R. Valentim Amaral, 748 – Centro – São Pedro – SP
CNPJ: 46.415.998/0001-96 – Telefone: (19) 3481-9200

ITEM 9.2.01 – PARECER TÉCNICO

DECLARAÇÕES COMPROVANDO PERTINÊNCIA DO PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E QUE OS MESMOS NÃO IMPLICARÃO EM DESEQUILIBRIO FINANCEIRO ORÇAMENTARIO.

VALOR R$ 595.000,00

A suplementação do Crédito Especial no valor de R$ 595.000,00 por Excesso de Arrecadação, se faz necessária para atender a parcela transferida do Convênio CEF Unidade Habitacional.

Em 22/10/2026

Rafael Domingos Ferreira
Setor de Convênios

Prefeitura do Município de São Pedro

R. Valentim Amaral, 748 – Centro – São Pedro – SP
CNPJ: 46.415.998/0001-96 – Telefone: (19) 3481-9200

ITEM 9.2.02- PARECER TÉCNICO

VALOR R$ 595.000,00

INFORMAÇÃO CONTÁBIL (EQUILIBRIO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO).

Informo que para atendimento da despesa solicitada pela Origem será necessária a abertura de crédito adicional (especial ou suplementar) e que o mesmo não implicará em desequilíbrio fiscal, posto que a sua cobertura se dará:

( ) por anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente/especial.

( ) por utilização de saldo de superávit de exercício anterior.

( ) por utilização de excesso de arrecadação decorrente de estimativa de saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

(X) por utilização de excesso de arrecadação decorrente de repasses de recursos advindos de convênio e transferências que não onerarão o tesouro municipal.

Em 22/10/2026

GUSTAVO GRANJA CORREIA DA SILVA
CONTADOR
CRC SP-330668/O-2

DEPARTAMENTO DE **COMPRAS E LICITAÇÕES**

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO / COLETA DE PREÇOS
Nº 605/2026 – PROCESSO Nº 717/2026

A Prefeitura Municipal de São Pedro, torna público para conhecimento dos interessados, que por meio do Departamento de Compras e Licitações, pretende realizar Dispensa por Limite, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal 7.411 de 19 de janeiro de 2022 e demais legislações aplicáveis, podendo eventuais interessados apresentarem propostas de preços no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste, oportunidade em que a administração pública escolherá a proposta mais vantajosa.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO E CONCURSO PÚBLICO.

Data limite para o recebimento de propostas: 05 de Novembro de 2026 até as 17:00 horas.

O Edital e Termo de Referência da Dispensa estão disponíveis no site da Prefeitura, no link: https://www.saopedro.sp.gov.br/portal/editais/4 .

As propostas deverão ser encaminhadas para o e-mail: proposta@saopedro.sp.gov.br, juntamente com toda a documentação exigida no item 5 do edital da presente dispensa.

São Pedro, 29 de Outubro de 2026.

BEATRIZ PALMA CROVINO:29603255831

Assinado de forma digital por BEATRIZ PALMA CROVINO:29603255831
Dados: 2026.10.29 14:17:17 -03'00'

Beatriz Palma Crovino
Departamento de Compras e Licitações

DEPARTAMENTO DE **ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO - SP
PUBLICAÇÃO OFICIAL - SERVIÇO PÚBLICO DE LIMPEZA DE TERRENOS
Departamento de Arrecadação e Fiscalização Tributária

BASE LEGAL	Lei Complementar nº 78 de 14 de junho de 2012, que instituiu o Código de Postura do Município de São Pedro, Art. 32 ao 37-A. (Da limpeza dos quintais e terrenos).

PROTOCOLO	CPD	Nº CADASTRO	M²	FATOR	UFM	CAPINAÇÃO	TAXA ADMINISTRATIVA	TOTAL	DATA VENCIMENTO	RASTREIO
211598/2026	645/Q	13379-3	275,00	0,78	R$ 331,55	R$ 258,61	R$ 77,58	R$ 336,19	25/11/2026	YO 110 797 406 BR
211598/2026	757/Q	15323-5	275,00	0,78	R$ 331,55	R$ 258,61	R$ 77,58	R$ 336,19	25/11/2026	YO 110 797 525 BR
211598/2026	758/Q	15339-9	275,00	0,78	R$ 331,55	R$ 258,61	R$ 77,58	R$ 336,19	25/11/2026	YO 110 798 083 BR
211599/2026	1817/Q	21778-9	269,56	0,78	R$ 331,55	R$ 258,61	R$ 77,58	R$ 336,19	25/11/2026	YO 110 798 463 BR
211600/2026	2425/Q	23360-3	300,00	0,78	R$ 331,55	R$ 258,61	R$ 77,58	R$ 336,19	27/11/2026	YO 111 157 143 BR

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - Cadastro Imobiliário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

EDITAL 01/2026 DE NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR

A Prefeitura do Município de São Pedro, por intermédio do Departamento de Arrecadação e Fiscalização Tributária, no exercício de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 253, § 3º, 254, parágrafo único, e 255 da Lei Complementar Municipal nº 102/2013 (Código Tributário Municipal), **TORNA PÚBLICA a relação de imóveis constantes do Anexo I**, nos quais foram identificados, mediante levantamento aerofotogramétrico e confrontação com o Cadastro Fiscal Imobiliário, indícios de divergência entre a **área edificada existente e aquela cadastrada para fins de lançamento do IPTU.**

Ficam os contribuintes relacionados **NOTIFICADOS para, no prazo de 30 (trinta) dias**, contados da ciência válida da notificação, promover a atualização cadastral ou apresentar esclarecimentos e documentos comprobatórios, tais como projeto aprovado, Habite-se, planta, levantamento técnico ou outros elementos idôneos que permitam verificar a efetiva área construída.

Nos termos do art. 255, § 1º, da LC nº 102/2013, **o não atendimento poderá resultar na atualização cadastral de ofício**, com base nos elementos técnicos disponíveis, sem prejuízo da revisão ou do lançamento tributário cabível, observada a legislação vigente.

Eventuais indícios de irregularidades edilícias poderão ser encaminhados à Fiscalização de Obras e Posturas para apuração e adoção das providências de sua competência, inclusive aquelas previstas na Lei Complementar Municipal nº 148/2017, especialmente no art. 158 e no Anexo 2, respeitado o devido processo administrativo.

A presente notificação possui caráter preliminar, não constituindo, por si só, lançamento tributário complementar ou aplicação de penalidade.

A publicação deste Edital observará, quanto à eficácia da ciência, as disposições dos artigos 138 e 139 da LC nº 102/2013, sem prejuízo das notificações individuais realizadas.

Integra o presente Edital o Anexo I – Relação de Imóveis Notificados Ampliação.

São Pedro/SP, 28 de outubro de 2026.

ANEXO I

N° Notificação	CPD	CPF/CNPJ	Código do objeto
0492/2026	357/S	***.451.218-**	YO111072037BR
0493/2026	51/S	***.042.198-**	YO111132861BR
0494/2026	688/S	***.174.588-**	YO111132875BR
0495/2026	436/S	***.308.288-**	YO111132889BR
0496/2026	671/S	***.991.808-**	YO111132892BR
0497/2026	562/S	***.453.824-**	YO111132901BR
0498/2026	555/S	***.545.688-**	YO111132915BR
0499/2026	120/S	***.884.198-**	YO111132929BR
0500/2026	80/S	***.882.528-**	YO111132932BR
0501/2026	109/S	***.802.948-**	YO111132946BR
0502/2026	719/S	***.378.787-**	YO111132950BR
0503/2026	473/S	***.901.178-**	YO111132963BR
0504/2026	98/S	***.904.798-**	YO111132977BR
0505/2026	158/S	***.371.768-**	YO111132985BR
0506/2026	7/S	***.074.744-**	YO111132994BR
0507/2026	25/S	***.105.558-**	YO111133005BR
0508/2026	34/S	***.859.058-**	YO111133028BR
0509/2026	452/S	***.967.378-**	YO111133031BR
0510/2026	638/S	***.832.228-**	YO111133059BR
0511/2026	662/S	***.323.366-**	YO111133062BR
0512/2026	670/S	***.143.058-**	YO111133076BR
0513/2026	627/S	***.977.758-**	YO111133080BR
0514/2026	415/S	***.800.998-**	YO111133093BR
0515/2026	382/S	***.312.448-**	YO111133102BR
0516/2026	381/S	***.425.658-**	YO111133116BR
0517/2026	393/S	***.285.998-**	YO111133120BR
0518/2026	399/S	***.717.854-**	YO111133133BR
0519/2026	736/S	***.561.348-**	YO111133147BR
0520/2026	339/S	***.693.799-**	YO111133155BR
0521/2026	336/S	***.362.028-**	YO111133164BR
0522/2026	266/S	***.305.188-**	YO111133178BR
0523/2026	279/S	***.452.778-**	YO111133181BR
0524/2026	705/S	***.064.398-**	YO111133195BR
0525/2026	500/S	***.262.978-**	YO111133218BR

SECRETARIA DE OBRAS, MEIO AMBIENTE E **SERVIÇOS PÚBLICOS**

PREFEITURA DE SÃO PEDRO

Secretaria de Obras e Infraestrutura
Rua Malaquias Guerra, nº 932, Centro, São Pedro
(19) 3481.4833
obras@saopedro.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO Nº144/2026

Nome: Francisca Melo Favaro **CPF/CNPJ:** 189.xxx.xxx-72
Endereço:
Bairro: Vila Nova **Cidade:** Londrina **Telefone:**
Endereço da infração: Rua Nicolau Mauro, Lote GL-1 Quadra 00
Bairro: Vila Olinda **Atividade:**

Da diligência:

De acordo com vistoria "in loco", foi constatada a necessidade da limpeza de terreno de propriedade do notificado.

Das penalidades:

Inobservância dos artigos 32, 32-A e 34 da Lei Complementar 78/2012, Código de Posturas do Município de São Pedro/SP, ou seja, falta de limpeza de terreno.

Da multa:

Multa de grau mínimo, de uma UFM, no valor de R$ 331,55 (trezentos e trinta e um reais e cinquenta e cinco centavos), sendo esta dobrada em caso de reincidência, conforme previsto no artigo 37-A do Código de Posturas do Município de São Pedro.

Notificações:

Notificamos o infrator que o prazo para defesa mediante prova de alegações é de 15 (quinze) dias, contados a partir da presente data, e, decorrido este sem a impugnação pelo autuado ou seu representante legal, será efetuado a cobrança imediata do débito, por via amigável ou executiva, com atualização monetária, independentemente das demais sanções previstas na legislação vigente, podendo, também, ser efetuadas apreensões de equipamentos ou móveis para custear as penalidades.

São Pedro, **Horas:** _____ **Ciente, recebi a primeira via.**
Carimbo e assinatura:

Nome: _____

_____
Assinatura

São Pedro, 29/10/2026 **Horas:** **14:00**_____ **Certifico haver o autuado se recusado a assinar.**
Carimbo e assinatura:

Testemunha: _____

Graziela de Flório
Fiscal de Obras, Postura
e Meio Ambiente
MATRICULA 37214-1

_____
Assinatura

Valor da UFM, atribuído através de Decreto: R$ 331,55
1°Via: Contribuinte; 2° Via: Processo Administrativo.

DEPARTAMENTO DE **RECURSOS HUMANOS**

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

São Pedro

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03/2026 - Conselho Tutelar

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal Nº 8.069/90 de 13 de Julho de 1.990 e pela Lei Municipal Nº 3.102 de 18 de outubro de 2013 que "Dispõe sobre a regulamentação e o funcionamento do Conselho Tutelar no Município de São Pedro e dá outras providências".

Resolve:

Convocamos o Conselheiro Tutelar Suplente **Ivan Stoco**, para substituir o Conselheiro Tutelar Titular **Tânia Cristina Camargo Aparecido**, por 30 dias em razão do período de férias na data de **03/11/2026 à 02/12/2026.**

Este edital entrará em vigora na data de sua publicação.

São Pedro, 15 de Outubro de 2026.

Mariana Teixeira de Barros Bertato

Presidente do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

SERVIÇO AUTÔNOMO DE **ÁGUA E ESGOTO**

SAAESP
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO PEDRO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2026

O SAAESP Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Pedro vem, por meio deste, **CONVOCAR** os candidatos aprovados no Concurso Público/Processo Seletivo nº 001/2026, conforme a descrição abaixo, para comparecerem na sede do SAAESP, sita à Rua: Malaquias Guerra nº. 37 - Bairro: Centro, São Pedro/SP, **no período de 29/10 a 10/11/2026 das 09h às 11h e das 14h às 16h,** para apresentação dos documentos necessários, as habilitações exigidas e tomarem posse em seus respectivos cargos, a saber:

Cargo: **Operador de Tratamento de Água e Esgoto**

Classificação	Documento	Nome do Candidato
03	17992120-4	Ediovaldo Rodrigues Lima

O não comparecimento no prazo de 07 dias úteis contados da data desta publicação implicará na desistência do classificado, podendo a Autarquia convocar os imediatamente posteriores, obedecendo à ordem de classificação.

São Pedro, 29 de outubro de 2026

Carlos Eduardo de Souza Mendes
Diretor Presidente

Rua Malaquias Guerra, 37 - Centro - São Pedro-SP - CEP.: 13.520-000
(19) 3481-8111 contato@saaesp.sp.gov.br CNPJ: 05.211.356/0001-98

SAAESP
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO PEDRO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2026

O SAAESP Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Pedro vem, por meio deste, **CONVOCAR** os (as) candidatos (as) aprovados (as) no Concurso Público/Processo Seletivo nº 001/2026, conforme a descrição abaixo, para comparecerem na sede do SAAESP, sita à Rua: Malaquias Guerra nº. 37 - Bairro: Centro, São Pedro/SP, **no período de 29/10 a 10/11/2026 das 09h às 11h e das 14h às 16h,** para apresentação dos documentos necessários, as habilitações exigidas e tomarem posse em seus respectivos cargos, a saber:

Cargo: **Pedreiro**

Classificação	Documento	Nome do Candidato
01	149384944	Thiago Barra

O não comparecimento no prazo de 07 dias úteis contados da data desta publicação implicará na desistência do classificado, podendo a Autarquia convocar os imediatamente posteriores, obedecendo à ordem de classificação.

São Pedro, 29 de outubro de 2026

Carlos Eduardo de Souza Mendes
Diretor Presidente

Rua Malaquias Guerra, 37 - Centro - São Pedro-SP - CEP.: 13.520-000
(19) 3481-8111 contato@saaesp.sp.gov.br CNPJ: 05.211.356/0001-98

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 170/2026 – PROCESSO Nº 196/2026

O SAAESP – Serviço Autônomo de Agua e Esgoto do Município e São Pedro, torna público para conhecimento dos interessados, por meio do Departamento Compras e Licitações, pretende realizar Dispensa por Limite, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal 7.411 de 19 de janeiro de 2022 e demais legislações aplicáveis, podendo eventuais interessados apresentarem propostas de preços na prazo de 03 (três) dia uteis, a contar da publicação deste, oportunidade em que a administração pública escolherá a proposta mais vantajosa.

OBJETO: Aquisição de cadeira executiva para atender as necessidades do departamento administrativo da Autarquia.

Data limite para recebimento de propostas: ATÉ DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2026, AS 17h00min.

O Edital e Termo de Referência da Dispensa estão disponíveis no site:https://www.saaesp.sp.gov.br/ - Licitações / Dispensa Eletrônica

As propostas deverão ser encaminhadas para o e-mail: cotacao@saaesp.sp.gov.br, juntamente com toda documentação exigida no item 5 da presente dispensa.

São Pedro, 29 de outubro de 2026.

CARLOS EDUARDO DE SOUZA MENDES:27762180877 Firmado digitalmente por CARLOS EDUARDO DE SOUZA MENDES:27762180877 Nombre de reconocimiento (DN): cn=CARLOS EDUARDO DE SOUZA MENDES:27762180877, c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Presencial Fecha: 2026.10.29 16:07:55 -03'00'

77

CARLOS EDUARDO DE SOUZA MENDES
DIRETOR PRESIDENTE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 169/2026 – PROCESSO Nº 195/2026

O SAAESP – Serviço Autônomo de Agua e Esgoto do Município e São Pedro, torna público para conhecimento dos interessados, por meio do Departamento Compras e Licitações, pretende realizar Dispensa por Limite, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal 7.411 de 19 de janeiro de 2022 e demais legislações aplicáveis, podendo eventuais interessados apresentarem propostas de preços na prazo de 03 (três) dia uteis, a contar da publicação deste, oportunidade em que a administração pública escolherá a proposta mais vantajosa.

OBJETO: Aquisição de Monitor para PC Desktop, destinados ao atendimento das necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Pedro – SAAESP, visando à modernização, ampliação, manutenção e melhoria da infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação da Autarquia.

Data limite para recebimento de propostas: ATÉ DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2026, AS 17h00min.

O Edital e Termo de Referência da Dispensa estão disponíveis no site:https://www.saaesp.sp.gov.br/ - Licitações / Dispensa Eletrônica

As propostas deverão ser encaminhadas para o e-mail: cotacao@saaesp.sp.gov.br, juntamente com toda documentação exigida no item 5 da presente dispensa.

São Pedro, 29 de outubro de 2026.

CARLOS EDUARDO DE SOUZA MENDES:27762180877 Firmado digitalmente por CARLOS EDUARDO DE SOUZA MENDES:27762180877 Nombre de reconocimiento (DN): cn=CARLOS EDUARDO DE SOUZA MENDES:27762180877, c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Presencial Fecha: 2026.10.29 16:07:31 -03'00'

CARLOS EDUARDO DE SOUZA MENDES
DIRETOR PRESIDENTE